



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1525/2017

Súmula: Autoriza o reajustamento dos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devidos respectivamente, aos servidores públicos, ativo e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, não enquadrados nas hipóteses da Lei n.º 1514/2017 e 1515/2017 e dá outras providências.

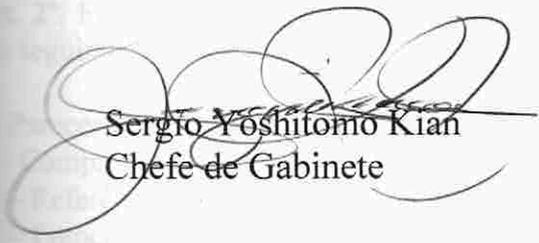
A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reajustamento, na importância de 6,58%, nos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devidos, respectivamente, aos servidores público ativos e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, não enquadrados nas hipóteses da Lei n.º 1514/2017 e 1515/2017, nos termos esculpidos na Lei Municipal n 1472/2016 e art 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Março de 2017.


Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete


Acacio Secci
Prefeito Municipal